



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe da gratificação de difícil acesso aos servidores da rede pública municipal de ensino, bem como de alterações e inclusões de dispositivos na Lei nº 160/2011 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os art. 38-A com parágrafo único, Art. 38-B com incisos I, II e III, Art. 38-C com incisos I, II e III, Art. 38-D, Art. 38-E, Art. 38-F com incisos I, II e III, Art. 38-G e Art. 38-H, na Lei nº 160/2011, com a seguinte redação:

Art. 38-A - A Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 38 da Lei nº 160/2011, será devida aos servidores Rede Pública Municipal de Ensino pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, conforme critérios de distância definidos desta seção.

Parágrafo único - Considera-se unidade de trabalho de difícil acesso aquela localizada nas regiões da zona rural do município.

Art. 38-B - Para fins de pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, os distritos, considerando-se o disposto no parágrafo único do artigo 38-A, ficam classificados na seguinte conformidade:

- I - Faixa 1: até 10 km de deslocamento;
- II - Faixa 2: de 11 a 20 km de deslocamento;
- III - Faixa 3: acima de 21 km de deslocamento.

Art. 38-C - A gratificação de Difícil Acesso será paga mensalmente, observada a relação entre as faixas previstas artigo 38-B e os valores correspondentes ao cálculo sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, no percentual mínimo de 12% (doze por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) na seguinte conformidade:

- I - Faixa 1: percentual mínimo de 12% (doze por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena;
- II - Faixa 2: percentual mínimo de 16% (dezesseis por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena;
- III - Faixa 3: percentual mínimo de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena.

Art. 38-D - No pagamento da gratificação a servidores ocupantes de cargo efetivo, função pública, função gratificada ou função de confiança, será observada a correspondência entre as faixas previstas no artigo 38-B.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 38-E - A Gratificação de Dificil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Art. 38-F - A Gratificação de Dificil Acesso:

I - é incompatível com a Ajuda de Custo para Transporte, com o Vale Transporte, e com o regime de teletrabalho ou remoto;

II - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal;

III - A gratificação descrita no caput do artigo 38 não será concedida ao servidor que residir na mesma localidade onde se encontra lotado.

Art. 38-G - Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações mencionadas no inciso I deste artigo, será paga a vantagem de maior valor.

Art. 38-H - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá editar normas complementares para a execução da Lei nº 160/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

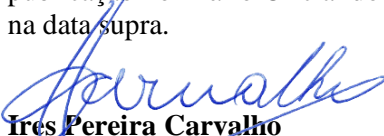
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024